



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 00 - Edição Nº 220.1 EXTRA - 23 de Novembro de 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.269 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a conduta a ser observada pelo **Município de Suzano** para atender o contido na **Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018**, do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, que estabelece procedimentos relativos ao repasse de valores provenientes de depósitos judiciais e administrativos ao Estado de São Paulo e seus Municípios, nos termos e para o fim específico de quitação de precatórios judiciais, conforme estipulado nas **Emendas Constitucionais nºs 94 de 15 de dezembro de 2016, e 99 de 14 de dezembro de 2017, ("EC nº 94/16" e "EC nº 99/17")** e **Lei Complementar nº 151 de 5 de agosto de 2015 ("LC nº 151/15")**, assim como para constituição e recomposição dos respectivos fundos garantidores e de reservas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que as **Emendas Constitucionais nºs 94, de 15 de dezembro de 2016, e 99, de 14 de dezembro de 2017**, modificaram disposições da Constituição Federal no que pertine ao pagamento de precatórios judiciais;

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014**, foi alterada pela **Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015**, para dispor sobre o depósito judiciais e administrativos alusivos ao regime especial ou regime ordinário, conforme preceitua o **art. 101 do ADCT**;

CONSIDERANDO que o **art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015**, determina que o Poder Executivo de cada ente federado estabeleça regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução do previsto na aludida lei;

CONSIDERANDO que o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, editou a **Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018**, estabelecendo procedimentos relativos ao repasse de valores provenientes de depósitos judiciais e administrativos ao Estado de São Paulo e seus Municípios, nos termos e para o fim específico de quitação de precatórios judiciais, conforme estipulado nas **Emendas Constitucionais nºs 94 de 15 de dezembro de 2016, e 99 de 14 de dezembro de 2017, ("EC nº 94/16" e "EC nº 99/17")** e **Lei Complementar nº 151 de 5 de agosto de 2015 ("LC nº 151/15")**, assim como para constituição e recomposição dos respectivos fundos garantidores e de reservas;

CONSIDERANDO que o **inciso II do art. 1º** da citada Portaria exige que o Município edite norma

regulamentadora dos procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução de transferência de depósitos judiciais e administrativos, nos termos da legislação federal pertinente, bem como a restituição dos valores levantados após o regime especial constitucional, assinalando o prazo de **90 (noventa) dias** para o seu atendimento;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar os procedimentos para controle e acompanhamento das transferências, das devoluções, dos fluxos de composição e recomposição do fundo de reserva e dos fundos garantidores;

DECRETA:

Art. 1º. O **Município de Suzano**, criado pela **Lei Estadual nº 233, de 24 de dezembro de 1948**, vinculado ao Regime Especial de pagamento de precatórios, nos termos preconizados pela **Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016**, que altera o **art. 100 da Constituição Federal**, que dispôs sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora.

Art. 2º. O regime especial, a que alude o **art. 1º** deste Decreto, observará, ainda, o contido nos **arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal**, com redação dada pelas **Emendas Constitucionais nºs 94 de 15 de dezembro de 2016, e 99, de 14 de dezembro de 2017**, bem como o preceituado pela **Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015**, sem prejuízo de outras normas incidentes.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Suzano ficará responsável pela:

- I - transferência dos depósitos judiciais e administrativos, se o caso, nos prazos e forma estabelecidos pela legislação própria; e,
- II - restituição dos valores levantados após o término do regime especial constitucional.

§ 1º. Na hipótese de a lei orçamentária não prever dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício ou remanescerem precatórios não pagos de exercícios anteriores, deverão as mesmas serem suplementadas, na forma da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, para assegurar o fiel cumprimento do contido na legislação própria.

§ 2º. Se houver opção por pagamento mediante acordos diretos, os recursos referidos no parágrafo anterior deverão ser depositados nas contas especiais respectivas, sob única e exclusiva administração do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, observando-se que pelo menos **50% (cinquenta por cento)** deve ser destinado ao

pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as prioridades e preferências.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
21 de novembro de 2018, 69º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito
Municipal

Itamar Corrêa Viana Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças